



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3838

Em 07 / 11 / 2025

mônica

EXPEDIENTE

Ofício nº 4094/2025/SG

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 7440/2025
Vereadora Kátia Franco

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo



Memorando 84.173/2025

De: **Assessoria So** Setor: **SO - AT - Requerimento Legislativo**

Despacho: **7- 84.173/2025**

Para: **SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo**

Assunto: **Req nº 7440/2025 - Kátia Franco**

Juiz de Fora/MG, 20 de Outubro de 2025

Caros Senhores,

Considerando as informações da Secretaria de Fazenda, verifica-se que o imóvel em destaque não pertence ao município, cabendo, portanto, aos respectivos proprietários a responsabilidade pela conservação dos passeios/calçadas, conforme preconizado no Art. 29 da Lei 11.197/2006, a qual institui o Código de Posturas do Município de Juiz de Fora.

"Art. 29º. Os proprietários ou possuidores de imóveis, edificados ou não, servidos por vias públicas pavimentadas e dotadas de guias ou sarjetas, são obrigados a construir e conservar os respectivos passeios, mantendo-os em perfeito estado de conservação em toda a extensão da frente do imóvel, respeitando as características naturais do terreno em caso de declive, de acordo com as normas das legislações pertinentes."

Atenciosamente.

—
Assessor

Secretaria de Obras

